



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0704/2025

**“Institui a Política Estadual de Cuidados Paliativos - PNCP no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.”**

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

**Relator:** Deputado Marcos da Rosa

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0704/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que pretende instituir, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Consta na Justificação (Evento 1, p. 3-4) que a iniciativa visa assegurar o acesso equitativo, integral e universal aos cuidados paliativos, diante do envelhecimento populacional e do aumento das doenças crônicas, bem como promover a humanização do cuidado em saúde, com foco na qualidade de vida de pacientes e de seus familiares.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi requerida diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que trouxesse aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como de outros órgãos que entendesse pertinentes.

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Gerência de Habilitações e Redes de Atenção, manifestou-se favoravelmente à proposição, destacando, entre outros aspectos, a relevância do tema para o fortalecimento da rede de atenção à saúde, a necessidade de ampliação da oferta de cuidados paliativos e a importância da integração desses cuidados em todos os níveis de atenção, não apenas na fase final da vida.



A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, por sua vez, opinou pelo encaminhamento das informações técnicas apresentadas, não apontando óbices jurídicos expressos à tramitação da matéria.

A matéria foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Deputado Volnei Weber, e encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise do mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação pronunciar-se acerca dos aspectos orçamentários, financeiros e tributários das proposições em tramitação, nos termos do art. 73, II, do Regimento Interno da Alesc.

Observa-se que a redação aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça conferiu à matéria caráter eminentemente programático e orientador, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais para a Política Estadual de Cuidados Paliativos, sem impor ao Poder Executivo obrigações específicas de execução, criação de serviços, ampliação de estruturas administrativas, contratação de pessoal ou implementação de ações que demandem, de forma direta e imediata, a realização de despesas públicas.

A proposição não cria fundos, benefícios, cargos ou despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco estabelece metas ou ações cuja execução dependa de previsão orçamentária específica. As diretrizes previstas no art. 3º possuem natureza orientativa, cabendo ao Poder Executivo, no exercício de suas competências administrativas, avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.



Nesse contexto, não se vislumbra impacto orçamentário-financeiro direto decorrente da aprovação da matéria, razão pela qual não há óbice à sua tramitação neste Colegiado.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento no art. 73, II, do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0704/2025**, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos da Rosa  
Relator